



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### LEI N° 3.682, de 23 de agosto de 2021

***Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de 01 (um) Professor na Área de Educação Física (20h) e 03 (três) Professores da Educação Especial (20h) para atender nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.***

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Professor na área de Educação Física (20h) e 03 (três) Professores da Educação Especial (20h) para atender nas Escolas da Rede Municipal de Ensino pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um profissional em Concurso Público realizado por este município.

Art. 2º As Contratações de que trata esta Lei se dará por processo seletivo, obedecida à ordem de classificação.

Art. 3º As contratações dos servidores se dará nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 2.630 de 30 de novembro de 2005 artigos 207 a 210, no regime de 20 horas semanais com remuneração mensal de R\$ 1.627,98 (valores em vigor no mês de junho de 2021), bem como suas atribuições são constantes do anexo da Lei Municipal nº 1.319 de 30 de dezembro de 1992.

Art. 4º Os contratos de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 da Lei Municipal nº 2.630 de 30 de novembro de 2005.

Art. 5º As despesas decorrentes destas contratações, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

Projeto Atividade 09.01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

09.01 – 12.361.0208.2.065 FUNDEB – 60%

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor

3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação

*J.*

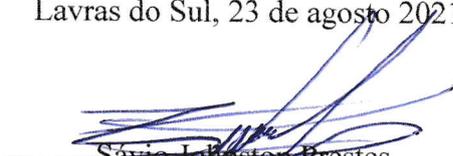


## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 23 de agosto 2021.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal